



CADERNO DE ENCARGOS

ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE GÁS 3

CPV 09120000-6 Combustíveis gasosos

Penafiel, junho de 2022

ÍNDICE

PARTE I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO I.....	5
Informações Gerais	5
Artigo 1.º	5
Definições.....	5
Artigo 2.º	7
Caderno de Encargos.....	7
Artigo 3.º	7
Objeto.....	7
Artigo 4.º	7
Forma e documentos contratuais	7
Artigo 5.º	8
Prazo de vigência.....	8
CAPÍTULO II.....	9
Obrigações entidades intervenientes.....	9
Secção I.....	9
Entidades cocontratantes.....	9
Artigo 6.º	9
Obrigações das entidades cocontratantes	9
Artigo 7.º	11
Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços	11
Artigo 8.º	11
Segurança	11
Artigo 9.º	12
Sigilo e confidencialidade.....	12
Artigo 10.º	12
Direitos de propriedade intelectual	12
Secção II.....	13
Entidades adquirentes e CC-CIMTS	13
Artigo 11.º	13

Obrigações das entidades adquirentes	13
Artigo 12.º	13
Obrigações da CIMTS	13
Artigo 13.º	14
Alterações ao Acordo-Quadro	14
Artigo 14.º	14
Preço Contratual	14
Capítulo III	15
Penalidades contratuais	15
Artigo 15.º	15
Penalidades contratuais	15
Artigo 16.º	16
Execução da caução	16
Artigo 17.º	16
Casos fortuitos ou de força maior	16
Artigo 18.º	17
Suspensão do Acordo-Quadro	17
Artigo 19.º	17
Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro	17
Artigo 20.º	19
Resolução por parte das entidades adquirentes	19
Artigo 21.º	20
Resolução de litígios	20
Capítulo IV	20
Disposições Finais	20
Artigo 22.º	20
Arbitragem	20
Artigo 23.º	20
Prazos e regras de contagem	20
Artigo 24.º	20
Notificações	20
Artigo 25.º	21
Cessão da posição contratual e Subcontratação	21
Artigo 26.º	21
Legislação aplicável	21
PARTE II	22

Cláusulas Técnicas	22
Artigo 27.º	22
Composição dos lotes.....	22
Cláusula 28.º.....	22
Condições do fornecimento	22
Artigo 29.º	24
Emissão de Relatórios de Gestão	24
Artigo 30.º	25
Níveis de serviço.....	25
Artigo 31.º	26
Revisão dos níveis de serviço	26
Artigo 32.º	26
Preços dos produtos e serviços	26
Artigo 33.º	27
Remuneração da CC-CIMTS.....	27
PARTE III	27
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	27
Artigo 34.º	27
Aquisição de Gás	27
Artigo 35.º	28
Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro.....	28
Artigo 36.º	29
Despesas.....	29
Artigo 37.º	29
Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....	29
Artigo 38.º	30
Proteção de dados.....	30
Artigo 39.º	31
Aplicação subsidiária	31

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

Informações Gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de gás por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMTS** – Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, criada através de deliberação, 15 de maio de 2014, do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 123, de 29 de junho de 2016;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente Caderno de Encargos;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo-quadro;
- e) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de gás que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- f) **Conselho Intermunicipal** – Órgão Executivo da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;

- h) Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a CC-CIMTS ou um conjunto de entidades que a integram;
- i) Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, para efeitos de contratos de fornecimento serão as entidades adquirentes;
- j) Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de gás, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- k) ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- l) Fornecimento** – disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- m) Horas úteis** – Período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- n) kWh** – Kilowatt/hora, quantidade de energia consumida;
- o) m³** – Metro cúbico, é uma unidade de medida de volume equivalente a mil litros;
- p) Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor, designadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviços e Regulamento Tarifário;
- q) Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa no âmbito do presente procedimento;
- r) RRC** – Regulamento de Relações Comerciais estabelecido pela ERSE;
- s) RQS** – Regulamento da Qualidade de Serviço estabelecido pela ERSE.

Artigo 2.º
Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de gás, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante designada por CIMTS) para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Artigo 3.º
Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de gás, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIMTS.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes de energia:
 - a) Lote 1 – Gás Natural;
 - b) Lote 2 – Gás Natural a Granel;
 - c) Lote 3 – Gás Propano a Granel;
 - d) Lote 4 – Gás Propano em Garrafas;
 - e) Lote 5 – Gás Butano em Garrafas.

Artigo 4.º
Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será reduzido à forma escrita.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da

CIMTS ou por quem este delegar;

- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Procedimento e o presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano (doze meses) se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO II

Obrigações entidades intervenientes

Secção I

Entidades cocontratantes

Artigo 6.º

Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer gás, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- f)** Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- g)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMTS, quer às entidades adquirentes;
- l)** Remunerar a CIMTS nos termos do artigo 33º do presente Caderno de Encargos;
- m)** Disponibilizar à CC-CIMTS e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do presente Caderno de Encargos;

- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMTS, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 7.º

Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMTS, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de gás e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 8.º

Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

Artigo 9.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato do acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II

Entidades adquirentes e CC-CIMTS

Artigo 11.º

Obrigações das entidades adquirentes

- 1.** Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a)** Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
 - b)** Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c)** Comunicar, em tempo útil, à CIMTS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d)** Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMTS, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
- 2.** A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMTS, ou outras formas acordadas entre as partes.

Artigo 12.º

Obrigações da CIMTS

Constituem, entre outras, obrigações da CIMTS:

- a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de gás;
- b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c)** Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,

- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 13.º

Alterações ao Acordo-Quadro

1. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração só se considera válida, após aprovação pelas partes e quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMTS com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
3. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMTS.
4. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 14.º

Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMTS.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo ser superior ao preço praticado nas tarifas transitórias no mercado regulado.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Artigo 15.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do número 1 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
7. O incumprimento do artigo 29.º do presente caderno de encargos confere à CIMTS o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 100,00 € (cem euros) por relatório não entregue.

Artigo 16.º

Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 18.º

Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMTS pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMTS pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 19.º

Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMTS o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 29.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CC-CIMTS nos termos do artigo 33.º do presente caderno de encargos;

- f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h) Recusa do fornecimento de gás a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMTS.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a j) do número 2, pode a CIMTS optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão da auditoria, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. O período de suspensão referido no número anterior não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de auditoria.
8. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIMTS de exercer o direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no número 1.

Artigo 20.º

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Arbitragem

Nos termos do número 2 do artigo 21.º, qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 23.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMTS, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e,
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 25.º

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo, desde que previamente autorizada pela CIMTS e sempre cf. Artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMTS e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 30.º e do pagamento da remuneração à CIMTS previsto no artigo 33.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 28/3;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 27.º

Composição dos lotes

1. A aquisição de Gás Natural, ao abrigo do lote 1, destina-se ao fornecimento das instalações a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições estabelecidas em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.
2. A aquisição de Gás Natural ou Propano a Granel, ao abrigo dos lotes 2 e 3, destina-se ao abastecimento de depósitos a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições indicadas pelas próprias em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.
3. A aquisição de gás propano ou butano em garrafa, ao abrigo dos lotes 4 e 5, destina-se ao fornecimento em locais a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições estabelecidas em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 28.º

Condições do fornecimento

1. Para o lote 1, o fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de gás natural para as instalações e nos termos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para os lotes 2 e 3, as entidades adquirentes, até ao dia 20 de cada mês, farão as suas requisições, sendo que as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de entrega de 7 (sete) dias úteis para a entrega dos bens solicitados.
3. Para os lotes 4 e 5 as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de entrega de 3 (três) dias úteis para a entrega dos bens solicitados.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as entidades adjudicantes e as entidades fornecedoras.

5. No caso dos Lotes 2 a 5, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos na(s) morada(s) indicada(s) por cada entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente.
6. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
7. Nos casos dos lotes 2 a 5 a entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade fornecedora;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
 - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
8. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas entidades adjudicantes, fica na posse das entidades fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
9. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
10. As entidades adquirentes devem comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
11. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
12. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

- 13.** Para os lotes 1 a 3 as entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
 - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.
- 14.** As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do artigo 29.º do presente caderno de encargos.

Artigo 29.º

Emissão de Relatórios de Gestão

- 1.** É obrigação da entidade fornecedora remeter à CIMTS e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
- 2.** Os relatórios de gestão incluem:
 - a) Relatórios de faturação.
- 3.** Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) CC-CIMTS – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
- 4.** Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo, podem ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deverá conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
 - d) Identificação do valor do fornecimento em euros;

- e) Número, data e valor das faturas;
 - f) Datas de início e fim do contrato.
6. As entidades fornecedoras obrigam-se a enviar os relatórios de gestão previstos no número 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito;
 7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no número 3 do presente artigo para além de 30 (trinta) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
 8. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
 9. Os relatórios referidos nos números anteriores, deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-CIMTS e fornecido às entidades fornecedoras.
 10. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CIMTS devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.
 11. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

Artigo 30.º

Níveis de serviço

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante de cumprir, no mínimo, os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente os previstos no:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

Artigo 31.º

Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 32.º

Preços dos produtos e serviços

1. Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo-quadro resultam da aplicação do preço da energia (€/kwh), ou do preço unitário, de acordo com o proposto no Anexo III do Programa de Procedimento, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:
 - a. Tarifa de Acesso à Rede;
 - b. Capacidade de Entrada;
 - c. Taxa de ocupação do Subsolo;
 - d. Ecovalor;
 - e. Outros impostos e taxas.
2. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
3. Os preços da energia referidos no número 1 não podem, em caso algum, ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do acordo-quadro, nem aos preços praticados no mercado regulado.
4. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, durante a vigência do presente acordo-quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
5. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA e ISP.

Artigo 33.º

Remuneração da CC-CIMTS

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMTS, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia fornecida, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMTS deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III

PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 34.º

Aquisição de Gás

1. A aquisição de fornecimento de gás pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIMTS ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMTS, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.

5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de consumo, designadamente as especificações técnicas das unidades ou instalações a abastecer bem como solicitarão os correspondentes fatores de conversão para unidades de peso ou volume, se necessário.
6. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
7. A entidade adquirente pode prever sanções distintas das previstas no presente Caderno de Encargos, para o incumprimento contratual, de acordo com os Regulamentos e Leis em vigor.
8. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 35.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
9. Se nada de diferente for referido no convite, os preços de energia apresentados pelos cocontratantes deverão manter-se inalterados pelo período do fornecimento indicado no convite, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 32.º.
10. As entidades adquirentes poderão optar por um modelo de atualização de preços, indicando-o em sede de convite, mantendo-se, no entanto, as regras definidas no n.º 3 do artigo 32.º.
11. As entidades adquirentes poderão solicitar, em sede de convite, a informação de preços propostos, bem como nas faturas emitidas, convertidos em m³, se aplicável.

Artigo 35.º

CrITÉRIOS de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:
 - i. Multifator
 - ii. Monofator (preço como o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência)
2. A adjudicação segundo o critério multifator tem em conta os seguintes fatores, por lote:
 - i. Preço com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);

- ii. Renda para os depósitos cuja propriedade não é da entidade adjudicante, ou valor de aquisição;
 - iii. Serviços de manutenção.
3. Na avaliação do fator preço a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia (€/kWh), e correspondente conversão em m³, ou preços unitários propostos de acordo com as necessidades e com o seu perfil de consumo, bem como, caso o indique no convite, identificar um modelo de atualização de preços a aplicar durante a vigência do contrato de fornecimento.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes e demais taxas as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE.
5. Para efeitos do disposto nos pontos ii. e iii. do número 2 do presente artigo deverão ser consideradas as condições financeiras estabelecidas com o adjudicatário para a utilização e manutenção dos depósitos.

Artigo 36.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 37.º

Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

- 1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 36 meses.
- 2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
- 3. A renovação referida no número anterior está sujeita a acordo entre as partes, respeitando o limite máximo de atualização anual das tarifas de energia ativa de 4% (quatro por cento), exceto em situações enquadráveis no âmbito do n.º 9 do artigo 34.º.
- 4. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.

5. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.
6. Os contratos baseados neste acordo-quadro devem ser adjudicados antes do fim da vigência definida no n.º 1.

Artigo 38.º

Proteção de dados

1. O prestador de serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo como previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016(RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o prestador de serviços para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o prestador de serviços não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

Caso o prestador de serviços impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 do presente artigo, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Artigo 39.º

Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente Caderno de Encargos.